



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2824

Macapá, 4 de outubro de 1978 — 4ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Consultoria Jurídica

Contrato Nº 18/78-CJ.

Termo de Contrato Assinado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Rádio TV do Amazonas Ltda, para Implantação do Projeto de Televisão nas Cidades de Amapá e Oiapoque.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, a partir deste instante denominado simplesmente Governo e a Rádio TV do Amazonas Ltda, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e Estação nesta cidade, sito à Av. Ataíde Teive, n.º 1282, CGC 043.878.25/0005-61, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Phelippe Daou, doravante denominada simplesmente Televisão, resolvem de comum acordo assinar o presente termo de Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Contrato tem como fundamento o disposto no item III do art. 2.º e item XVII do art. 18, todos do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: O presente Contrato tem como objetivo a expansão do Projeto de Televisão às cidades de Amapá e Oiapoque, nos Municípios de iguais nomes, visando a integração sócio-econômica e cultural dos habitantes destes municípios à comunidade nacional.

Cláusula Terceira — Obrigações:

1 — Do Governo:

a) Pagar à Televisão a importância de Cr\$: 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) pela transmissão dos programas contratados para cada estação de televisão, perfazendo o valor mensal de Cr\$: 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) durante (2) estações, num valor global de Cr\$: 1.840.000,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único: Os valores acima verificados são específicos para a implantação das duas (2) emissoras, independentemente de outras despesas empenhadas para a TV Amapá.

te oito (8) meses (maio a dezembro/78), para as

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

II — Da Televisão:

a) Montar duas (2) estações de televisão nas
 cidades de Amapá e Oiapoque, com equipamentos
 de 50 Watts e alcance garantido de 45 km, de
 modo que a estação de Amapá, alcance Calçoene e
 a de Oiapoque, a região, indígena.

b) Os programas básicos a serem divulgados
 são os seguintes:

- Vida Selvagem
- Reino Animal
- Globo Repórter — Ciência e Informação
- Jornal do Amapá
- Desenhos Educativos
- História da Música Popular Brasileira
- Concertos Musicais.

c) Os programas acima mencionados serão
 transmitidos inicialmente pela TV local, no período
 de maio a agosto/78 e no período de setembro a
 dezembro/78, através das estações de Oiapoque e
 de Amapá.

d) Os recursos humanos necessários às esta-
 ções de TV serão de inteira responsabilidade da
 Televisão, cujas pessoas não terão qualquer víncu-
 lo de emprego com o Governo.

Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Paga-
 mento e Dotação: Pela realização das programações
 previstas na cláusula própria o Governo pagará à
 Televisão a importância mensal de Cr\$ 230.000,00
 (duzentos e trinta mil cruzeiros), perfazendo um
 total de Cr\$ 1.840.000,00 (hum milhão, oitocentos e
 quarenta mil cruzeiros), durante os oito (8) meses
 de vigência do presente Contrato.

Pagamento: Após trinta (30) dias da vigência
 do presente Contrato o Governo pagará a primeira
 parcela correspondente ao primeiro mês de progra-
 mação, e assim sucessivamente até o término do
 Contrato.

Dotação: As despesas decorrentes do presente
 Contrato correrão à conta de Rendas Diversas —
 Rendas Internas — Categoria Econômica 4120.07 —
 Atividade 07070212.499, conforme Nota de Empenho
 n.º 772, de 14.07.78, no valor de Cr\$ 680.000,00
 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), referente às

parcelas dos meses de maio, junho e julho de 1978,
 ficando o restante a ser empenhado posteriormen-
 te.

Cláusula Quinta — Ônus e Encargos: Todas
 as despesas do presente Contrato, necessárias à
 execução dos trabalhos, salários dos empregados
 ou qualquer outras despesas, correrão exclusivemen-
 te à conta da Televisão, a qual caberá ainda
 inteira responsabilidade por quaisquer acidentes
 que possam ser vítimas seus empregados, quando
 em serviço e demais encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Sexta — Das Multas: A Televisão
 fica sujeita a multa de 1,0% (um vírgula zero por
 cento), sobre o valor do Contrato quando os servi-
 ços não forem executados perfeitamente, ou sus-
 pensos, ressalvando-se a força maior e o caso for-
 tuito.

Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo
 Governo deverá ser deduzida do pagamento mens-
 sal do mês da infração.

Cláusula Sétima — Prazo: O prazo do presen-
 te Contrato será de oito (8) meses, a contar de 1º
 de maio a 31 de dezembro de 1978, podendo ser
 prorrogado, se assim convier às partes contratantes.

Cláusula Oitava — Rescisão: Este Contrato
 poderá ser rescindido por mútuo acordo dos con-
 tratantes, atendida a conveniência das partes, re-
 cebendo a Televisão o valor dos programas reali-
 zados.

Por Iniciativa do Contratante: O Governo te-
 rá direito de rescindir o presente Contrato, inde-
 pendente de ação, notificação ou interpelação ju-
 dicial, quando a Televisão:

- a) for desidiosa no cumprimento de suas obri-
 gações contratuais;
- b) mediante falência, concordata ou dissolução
 da firma;
- c) por reiterada suspensão das programações;
- d) deixar de iniciar as programações sem justo
 motivo a partir da vigência do presente Contrato;
- e) no interesse do serviço público, devidamen-
 te justificado.

Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo e da alínea "e" não caberá a Televisão nenhuma espécie de indenização, mesmo aquelas concernentes à Legislação Trabalhista.

Cláusula Nona — Reajustamento: O presente Contrato é fixo e irremovível.

Cláusula Décima — Vigência: O presente Contrato entrará em vigor a partir 1.º de maio de 1978.

Cláusula Décima Primeira — Foro: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Televisão venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições legais e regulamentares estabelecidas no presente instrumento, bem como observar outras disposições de lei atinente ao assunto, firmando-o em dez (10) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de julho de 1978.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Phelippe Daou
Televisão

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

João Estoesse M. de Araújo

Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá

Edital de Alienação nº 03/78

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-Amapá), leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se para alienação por Lote, para quem oferecer o melhor lance, os seguintes veículos:

1. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 - SEDAN, ano de fabricação 1974, chassi n.º BJ037855, cor amarelo safari, chapa AA-1706;

2. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 — Sedan, ano de fabricação 1.974, chassi n.º BJ037906, cor amarelo safari, chapa AA-1636;

3. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 — Sedan, ano de fabricação 1.974, chassi n.º BJ037842, cor amarelo safari, chapa AA-1666

4. Um veículo marca Volkswagen tipo 113-1.300 Sedan, ano de fabricação 1974, chassi n.º BJ037856, cor amarelo safari, chapa AA-0716;

5. As propostas deverão ser feitas em envelope lacrado e endereçado à Comissão de Licitação, referindo ao Edital de Alienação nº 03/78, até às 16:00 horas do dia 10 de outubro de 1978.

6. Só serão aceitas as propostas que fizerem referência a aquisição dos quatro (4) veículos em Lote, tornando-se inválidas as propostas individuais por veículo.

7. O responsável pela proposta vencedora, será

avisado por escrito e terá 48 horas para recolher aos cofres da ASTER-Amapá, a importância correspondente ao preço oferecido. O não cumprimento implicará em anulação de mesma, sendo aprovada a proposta que esteja em segundo lugar.

8. A ASTER-Amapá, se reserva ao direito de anular todas as propostas, desde que, sejam inferiores a Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) preço mínimo estipulado para o Lote de Veículos.

9. Todo e qualquer impasse será julgado pela Comissão de Licitação da ASTER-Amapá.

Macapá, 20 de setembro de 1978.

Valmyr Matos Pereira
Presidente da Comissão

Ministério da Saúde
Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
Diretoria Regional do Amapá

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

Tomada de Preços n.º 01/78 CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, faz público às Firms interessadas que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 01/78 CPL, para aquisição de móveis para escritório.

A Licitação será realizada no dia 26/10/78, às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, sito à Av. Feliciano Coêlho, n.º 471/489, Telefone n.º 2359.

O Edital e esclarecimento poderão ser obtidos no endereço supra.

Macapá-Ap, 02 de outubro de 1978.

Joremil Trindade Pontes
Pres. da Comissão Permanente de Licitação.

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:
Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria (N) nº 174/78-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 29/78-DFPAV de 26 julho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar os preços para a venda de frutas, por esta Secretaria de Agricultura, abaixo relacionados:

— Tangerina — cento	Cr\$ 50,00
— Laranja — cento	Cr\$ 70,00

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 01 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Agricultura

Termo Aditivo Nº 008/78-SOAC/NSP/SEC
Empenho Nº 15/78-SAF/DC

Termo Aditivo n.º 008/78-SOAC/NSP/SEC ao Convênio n.º 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, com delegação de competência amparada no Decreto (N) n.º 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo 18º, item II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo 10º, letra «c» e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, denominada neste instrumento Prefeitura, firmam o presente Termo Aditivo, visando a Expansão da Rede Física de Ensino, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a intervenção do CAPRE — Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira — Do Objetivo

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a Prefeitura, para aplicação em obras públicas, conforme inciso G, do item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção da Escola Agrupada «São Tomé do Pacui», no interior do município cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda — Da Execução

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a Prefeitura e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Cláusula Terceira — Da Dotação

— A despesa decorrente da realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Convênio n.º 023/78-MEC/DEF Programa 4502.0842.1883.582 — Apoio Sup. ao Des. aos Sistemas de Ensino, Projeto «Operação Escola», Elemento de Despesa 4110.00 — Obras Públicas, exercício de 1978, conforme Nota de Empenho n.º 15, emitida em 28/07/78 pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Quarta — Das Despesas

— Todas as despesas efetuadas para os serviços correrão por conta da Prefeitura.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas — SOP, a execução dos traba-

lhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Cláusula Sexta — Da Liberação dos Recursos a Prefeitura

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo do desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados em favor da Prefeitura sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas

— A Prefeitura prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava — Da Vigência

— Este termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira — Do Objetivo e iniciará-se à data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira — Da Dotação.

Cláusula Nona — Validade

— Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima — Do Tombamento

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto ao Setor de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomba o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Parágrafo Único — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — Das Questões Judiciais

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de duas (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 1978, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 28 de julho de 1978.

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá
Fernando Dias de Carvalho
Chefe do CAPRE/ASPLAN

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Chefe do SOAC/NSP/SEC
Sílvio Sobrinho Soares Castillo
Diretor do NSP/SEC